



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 438/08
Processo nº 14.467/08 – Concorrência Pública nº 002/08

Contrato nº 438/08

Processo nº 14.467/08 – Concorrência Pública nº 002/08

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

CONCESSIONÁRIA: CÉLIA CRISTINA PRADO SERAFIM-ME.

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO – DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL.

Box	Aluguel Mensal (RS)
74	97,22
75	97,22

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONCEDENTE*, e de outro lado a empresa, **CÉLIA CRISTINA PRADO SERAFIM-ME**, sediada nesta cidade na Rua Rangel Pestana, s/nº, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.599.491/0001-27, neste ato representada por Célia Cristina Prado Serafim, portadora da cédula de identidade RG nº 21.364.242-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 110.537.538-29, residente e domiciliada na Rua Dr. José Barbosa de Barros, nº 950, Jardim Paraíso, nesta cidade, abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONCESSIONÁRIA*, com base no Processo nº 14.467/08 – Concorrência Pública nº 002/08, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O Município cede a *CONCESSIONÁRIA* o uso dos Boxes do Mercado Municipal, sob os nº.s 74 com área de 9,80 metros quadrados e 75 com área de 9,80 metros quadrados, para neles exercer a atividade de comércio de frios, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº. 002/08 – Processo 14.467/2008, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período respeitado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A concessionária somente poderá exercer o ramo de atividade de comércio de frios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 438/08
Processo nº 14.467/08 – Concorrência Pública nº 002/08

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A concessionária a título de remuneração, da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de:

Box	Área em m ²	Valor m2 (R\$)	Aluguel Mensal (R\$)
74	9,80	9,92	97,22
75	9,80	9,92	97,22

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, a concessionária que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

6.1 - Findo o presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver ao Município os compartimentos dados em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionados ao erário público pelo atraso ocorrido.

6.2 - A CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.

6.3 - Caso seja a CONCESSIONÁRIA firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.

6.4 - A concessionária obriga-se a cumprir todas as normas contidas na Lei nº 3.388, de 06/12/94 e suas alterações, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal.

6.5 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido

6.6 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições dos Boxes, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE.

6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas nos boxes, serão incorporadas ao Mercado Municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte da CONCESSIONÁRIA.

6.8 - A CONCESSIONÁRIA, ao final do Contrato de Concessão de Uso dos boxes, obriga-se a devolvê-los em perfeitas condições de uso e higiene.

6.9 - A CONCESSIONÁRIA responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.

6.10 - As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 438/08
Processo nº 14.467/08 – Concorrência Pública nº 002/08

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – A CONCESSIONÁRIA não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas.

8.3 – A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de Outubro de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIA CRISTINA PRADO SERAFIM-ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____